



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 66/2021 - Vanessa Eugênio - INSTITUI O PROGRAMA "EU NÃO ESQUEÇO", DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	25/06/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 25 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.939, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 66/21 - Autoria: Vereadora Vanessa Eugênio

Institui o programa Eu Não Esqueço, de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Assis o programa Eu Não Esqueço, destinado ao atendimento, apoio e desenvolvimento de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer.

Art. 2º - Para a integral consecução dos objetivos desta Lei, a administração pública municipal deverá:

I - estabelecer projetos de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

II - implementar medidas de auxílio às famílias e curadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador, de modo a garantir acesso aos exames clínicos necessários, ao tratamento médico indicado;

III - realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores das pessoas com doença de Alzheimer.

Art. 3º - A administração pública municipal deverá instituir um banco de dados para o cadastramento de todos os pacientes portadores de doença de Alzheimer e demais doenças neurodegenerativas no Município, de modo a permitir o efetivo controle e o levantamento estatístico da doença.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 24 de junho de 2021.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



